



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico

Número 3399 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 23/11/2022

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Gratificação de Risco de Vida para o cargo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituída a gratificação de risco de vida para o cargo de Guarda Civil Municipal, código 1.2.5.3, criado pela Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, e alterações, quando no exercício de suas atribuições, em percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento base do padrão do cargo.

§1º A gratificação de risco de vida é devida ao Guarda Civil Municipal que desempenhe as atribuições do cargo e esteja regularmente capacitado e habilitado para a função, de acordo com as normas pertinentes à espécie.

§ 2º Fica vedada a incidência de quaisquer outras gratificações ou vantagens sobre a gratificação de risco de vida.

§ 3º Em hipótese alguma ocorrerá percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade, periculosidade, penosidade e risco de vida.

Art. 2º A gratificação de risco de vida integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, incorporando-se aos proventos pela média das contribuições.

§ 1º Ao servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e que se aposentar com base nas regras transitórias com garantia de paridade, será assegurada a gratificação de adicional de risco de vida no cálculo de seu provento, desde que tenha efetuado a contribuição previdenciária de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 2º Para fins de cálculo de provento, fica assegurado ao servidor que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e que se aposentar com base nas regras transitórias com garantia de paridade, o cômputo da contribuição previdenciária referente ao período em que o servidor contribuiu sobre o adicional de periculosidade, com fins de complementação do tempo de contribuição referente à gratificação de risco de vida, nos termos do §1º.

Art. 3º A gratificação de risco de vida integrará o pagamento referente à gratificação natalina (13º salário), férias e durante os afastamentos legais remunerados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão à conta das atividades orçamentárias específicas para as finalidades propostas, constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025; a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022; e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 6º Aplica-se o disposto na presente Lei Complementar aos servidores Guardas Municipais que recebam adicional de periculosidade.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI COMPLEMENTAR Nº 708, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Reformula a legislação que cria a Guarda Municipal de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criada corporação uniformizada e armada, à qual caberá a proteção dos bens, dos serviços e das instalações do Município e a colaboração com o órgão de fiscalização municipal, além de outras atribuições, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

§ 1º A atuação da Guarda Municipal obedecerá aos princípios mínimos de:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e redução das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

§ 2º Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

§ 3º São competências específicas da Guarda Municipal:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença, vigilância e patrulhamento, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - exercer as competências de polícia administrativa que lhe forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020 (Código de Posturas), ou de forma concorrente, mediante acordo celebrado com órgãos de fiscalização municipal;

VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - cooperar com os demais órgãos de proteção, defesa civil e social em suas atividades;

X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios da Região Metropolitana da Serra Gaúcha, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e o ordenamento urbano municipal;

XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV - proceder à busca pessoal e veicular quando de fundada suspeita e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;

XVI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível;

XVII - contribuir com o estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVIII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XIX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino no Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; e

XXI - prevenir e inibir ocupações ou invasões de áreas públicas municipais destinadas às políticas públicas, por meio de patrulhamento preventivo.

Art. 2º No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal de Caxias do Sul integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social (SMSPPS), correspondendo-lhe a Diretoria da Guarda Municipal.

Art. 3º O Cargo de Vigilante passará a denominar-se Guarda Municipal, com as novas especificações de classe constantes no regulamento que definir as atribuições do cargo, extinguindo-se o cargo de Vigilante, código 1.1.7.1.02.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de Vigilante, código 1.1.7.1.02 passarão a integrar o cargo de Guarda Municipal, código 1.2.5.7.02.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos públicos, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, que passam a integrá-lo, na forma da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, e legislação superveniente, como segue:

V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL DENOMINAÇÃO DAS CLASSES CÓDIGO Nº CARGOS

II	Guarda Municipal	1.2.5.7.02	219
----	------------------	------------	-----

Art. 5º Fica consolidada a cor azul-marinho nos uniformes da Guarda Municipal.

Art. 6º Quando da abertura de concurso público para o cargo de Guarda Municipal, deverá ser observado que:

§ 1º O candidato aprovado em concurso público, que tomar posse no cargo de Guarda Municipal, deverá frequentar capacitação específica de formação inicial destinada a apurar a qualificação exigida para o ingresso na carreira, definida pela Academia de Formação e Capacitação da Guarda Municipal;

§ 2º A capacitação específica de formação inicial de que trata o §1º consistirá no Curso de Formação da Guarda Municipal, com matriz curricular compatível com as atividades do cargo, definida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

§ 3º A formação e capacitação no cargo de Guarda Municipal não poderá ser a mesma destinada à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares.

§ 4º O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 7º O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno, por meio de corregedoria, integrada por servidor de carreira da Guarda Municipal, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - Controle externo, exercido por ouvidoria, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 8º Os servidores da Guarda Municipal serão submetidos anualmente a exames toxicológicos de larga janela de detecção, de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

Art. 9º Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, consoante previsão legal.

Art. 10. O regime jurídico da Guarda Municipal subordina-se ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 3.673/91, com as alterações produzidas por esta Lei Complementar.

§ 1º Para ser considerado estável, o Guarda Municipal deverá, além de ser aprovado no estágio probatório, previsto nos artigos 42 a 47 da Lei Complementar nº 3.673/91, obter aprovação no curso de capacitação para guardas municipais, ministrado pelo Município.

§ 2º Excetuam-se das disposições do §1º os servidores estáveis investidos no cargo de Vigilante.

Art. 11. Os municípios limítrofes componentes da Região Metropolitana da Serra Gaúcha podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Municipal de maneira compartilhada.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 15. A presente Lei aplicar-se-á, complementarmente, às omissões da Lei Complementar 409/2012 relacionadas à síntese dos deveres e atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 16. Fica revogada a Lei Complementar nº 48, de 16 de dezembro de 1997.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 8.876, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza cessão de uso de imóvel à Sociedade do Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos imóveis a seguir descritos à Sociedade do Cemitério do Desvio Rizzo:

I - uma área de terras urbanas medindo 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), de propriedade do Município de Caxias do Sul, localizada no Lote Administrativo nº 26, pertencente à quadra nº 5037, na Rua Cristiano de Oliveira, 2443, Bairro Desvio Rizzo, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 40.197, Livro 2, do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul; e

II - uma área institucional medindo 3.450 m² (três mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Caxias do Sul, localizada no Lote Administrativo nº 25, pertencente à quadra nº 5037, na Rua Nilceu de Melo Catarina, Bairro Desvio Rizzo, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 80.503, Livro nº 2, do Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul.

Art. 2º A Sociedade do Cemitério Comunitário do Desvio Rizzo, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ nº 92.873.801/0001-80, será responsável pela manutenção, pela eventual reforma e pela adaptação dos espaços públicos, que serão destinados ao uso exclusivo de cemitério.

Art. 3º A cessão de uso será gratuita e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida a finalidade de uso conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A cessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da cessão de uso de que trata esta Lei, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela cessionária não serão indenizados pelo Município e serão incorporados ao bem cedido.

§ 2º Caberão à cessionária o ônus e os encargos de construção, conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º Na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel, tornar-se-á nula a cessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 3 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 22.287, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 21.837, de 9 de dezembro de 2021, que nomeia representantes para o Conselho Municipal de Saúde (CMS) gestão 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 21.837, de 9 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

IV - ...

a) titular: Antônio Rogério Silva da Silva; (NR)

b) suplente: Ketlyn Rettone Garbin; (NR)”

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 5º do Decreto nº 21.837, de 9 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

V - ...

a) titular: Laissa Benites Medeiros; (NR)

b) suplente: sem indicação; (NR)

...”

Art. 3º Ficam alterados os itens 1 e 2 da alínea “j” do inciso I do art. 6º do Decreto nº 21.837, de 9 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º São representantes dos Usuários: (NR)

I - ...

j) ...

1. titular: Jefferson Cortes Torres; (NR)

2. suplente: sem indicação; (NR)

...”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística Central de Licitações

AVISOS DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA n.º 364-2022

Abertura: De 23 de novembro a 12 de dezembro de 2022.

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios diretamente de organizações da agricultura familiar e do empreendedorismo familiar rural.

O(s) edital(is) está(ão) disponível(is) na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2022.

Daniela Viviane Gomes Reis
Secretária de Recursos Humanos e Logística

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE

SÚMULA

Pregão Presencial n.º 074/2022. Contrato n.º 3220640000. Contratada: Madecarbo Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Aquisição de 322 (trezentos e vinte e duas) toneladas de carvão ativado em pó a ser utilizado nas Estações de Tratamento de Água do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Caxias do Sul, conforme Termo de Referência - Anexo VIII, do Edital. Valor: R\$ 3.735.200,00 (três milhões e setecentos e trinta e cinco mil e duzentos reais). Vigência: O presente contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. Fundamentação Legal: De acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e alterações; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações; à Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e alterações; ao Decreto Municipal n.º 18.364, de 29 de agosto de 2016; ao Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e demais legislações pertinentes à matéria, as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que o integram.

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2022.

Gilberto Meletti,
Diretor-Presidente do SAMAE.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Concordo com os Atos praticados pela Comissão Permanente para Recepção e Julgamento de Licitações nas Modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, constante da Ata da Sessão Pública n.º 129/2022, do Pregão Presencial n.º 080/2022, processo administrativo n.º 2022021197, **HOMOLOGANDO** o resultado do presente Pregão à proponente Hidrodomi do Brasil Indústria de Domissaneantes Ltda., CNPJ n.º 08.406.359/0001-75, com o valor total de **R\$ 85.995,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, obedecidas as demais condições estabelecidas no Edital. Comunique-se. Empenhe-se. Contrate-se. Publique-se.

Caxias do Sul, 18 de novembro de 2022.
Angelo Alberto Barcarolo,
Diretor-Presidente Substituto do SAMAE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM

CONTRATO N.º 71/2022

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Contratada: G2NETSUL LTDA

Objeto: Fornecimento de 1 (um) link de acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet para o IPAM (Link 2).

Valor: R\$ 4.198,80 (Quatro mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos.)

Vigência: 12 (doze) meses.

Em 23 de novembro de 2022.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS

SÚMULAS DE TERMOS ADITIVOS

Contratados: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS IRMÃOS LTDA. e LA COMPANY REPRESETNAÇÕES LTDA. Objeto: Termo Aditivo de aumento de quantitativos aos contratos n.º 060/2021 e 061/2021. Vigência: até o recebimento definitivo dos produtos. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 031/2021. Processo Administrativo n.º 032/2021. Valores acrescidos R\$ 596,24 e R\$ 17.680,80, respectivamente. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações.

Caxias do Sul, 23 de novembro de 2022.
Katiane Boschetti da Silveira, Presidente da FAS

PORTARIA N.º 7.956

EXONERA COORDENADOR

KATIANE BOSCHETTI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, EXONERA, a contar de 01 de novembro de 2022, o(a) servidor(a) **JANICE DUTRA SLONGO**, matr. 340, lotado(a) no(a) NAI IDOSO, da Função Gratificada de COORDENADOR, FG-4. (Processo n.º 2022/000665)

Comunique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 01 de novembro de 2022.

KATIANE BOSCHETTI DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
n.º. 40, à folha n.º. 156.

MELISA CHANA BOFF BOZ
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

PORTARIA N.º 7.967

PRORROGA PRAZO DE CEDÊNCIA

KATIANE BOSCHETTI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando das atribuições que a lei lhe confere, PRORROGA a cedência, até o dia 31 de dezembro de 2024, do(a) servidor(a) **JUCILENE ZIM MOLON**, matr. 313, lotado(a) na(o) DIRETORIA ADMINISTRATIVA, Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, concedida pela Portaria nº 7.294, de 01 de junho de 2021, sem ônus para a Fundação de Assistência Social - FAS. (Processo nº 2021/000325)

Comunique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de novembro de 2022.

KATIANE BOSCHETTI DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reg. no Livro de Portarias
nº. 40, à folha nº. 167.

MELISA CHANA BOFF BOZ
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO TRABALHO

SÚMULA DE TERMO ADITIVO

FAS - Conveniado: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.

Objeto: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 693/2021 para prorrogação do prazo de vigência a contar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024, referente à cedência de um servidor municipal detentor do cargo de contador, mediante anuência deste, para exercer suas funções.

Processo FAS nº 2021/325

Katiane Boschetti da Silveira
Presidente da FAS

Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A ADCOINTER

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS especializado para manutenções, reparos e consertos de todo o sistema HIDRÁULICO em toda a área da adcointer s.a.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - SERVIÇOS - Nº 019/2022

Solicitamos a cotação de preço para **Prestação de Serviço para Manutenções, Reparos e Consertos de todo o Hidráulico** na sede da ADCOINTER Administradora de Consórcio Intermunicipal S.A. A cotação de preço, tem por objetivo servir como base de valores de mercado, para abertura de processo de Dispensa de Licitação, em obediência à Lei 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADCOINTER S.A.

O prazo para apresentação do formulário com os dados da empresa e a tabela com o descritivo do objeto para informação do preço, que deverá ser assinada e carimbada, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo a e-mail), é de 07 (sete) dias úteis a contar da data de publicação no site da ADCOINTER e no Diário Oficial do Município.

Toda informação favor, acessar o endereço do site da ADCOINTER S.A. (www.ceasaserra.com.br), Editais, e-mail (financeiro@ceasaserra.com.br) e/ou telefone (54- 3211-4593).

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2022.

Rudimar José Menegotto
Diretor Presidente
ADCOINTER S.A.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA CONTÁBIL NA ADCOINTER-CEASA-SERRA

Sr. fornecedor, solicitamos-lhe cotação de preço para **Prestação de Serviço para Assessoria Contábil**, da ADCOINTER Administradora de Consórcio Intermunicipal S.A., conforme estabelecido no Anexo I. A cotação de preço, tem por objetivo servir como base de valores de mercado, para abertura de processo de Dispensa de Licitação Emergencial, em obediência à Lei 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADCOINTER S.A.

O prazo para apresentação deste formulário, assinado e carimbado, por via postal (Correios) ou digitalizado (anexo a e-mail), é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação no site da ADCOINTER e no Diário Oficial do Município.

Toda informação favor, acessar o endereço do site da ADCOINTER S.A. (www.ceasaserra.com.br), Editais, e-mail (financeiro@ceasaserra.com.br) e/ou telefone (54- 3211-4593).

Caxias do Sul, 22 de novembro de 2022.

Rudimar José Menegotto

Diretor Presidente
ADCOINTER S.A.

Poder Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 453/A, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto Legislativo nº 283/A, de 22 de maio de 2012, que cria o Selo Empresa Inclusiva e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias do Sul aprovou e a Mesa Diretora, na forma do artigo 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 18, inciso III, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 283/A, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o selo Empresa Inclusiva, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul, a cada 2 (dois) anos, na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, instituída pela Lei nº 8.868, de 7 de outubro de 2022. (NR)□

Art. 2º Os incisos I, II e IV, bem como o parágrafo único do art. 4º do Decreto Legislativo nº 283/A, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

I - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representando as entidades não governamentais; (NR)

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representando as entidades governamentais; (NR)

...

IV - 1 (um) representante do Ministério do Trabalho e Previdência; e (NR)

...

Parágrafo único. Os vereadores que representarem a Câmara Municipal serão escolhidos dentre seus integrantes pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania. (NR)"

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 21 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA
Presidenta

TATIANE FRIZZO
1ª Vice-Presidente

VELOCINO JOÃO UEZ
2º Vice-Presidente

JOSE PASCUAL DAMBROS
1º Secretário

CLOVIS DE OLIVEIRA
2º Secretário

consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Denise Pessoa. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

Índice

Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística - Central de Licitações	6
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SAMAE	6
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM	7
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FAS	7
Administradora de Consórcios Intermunicipais S/A ADCOINTER	8
Poder Legislativo	9

